

LEI MUNICIPAL Nº 1.915/03 DE 29 DE ABRIL DE 2003.

“Cria o Cargo Efetivo de Nutricionista, define atribuições, autoriza a contratação emergencial e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Nutricionista com o seguinte padrão e carga horária:

Cargo	Padrão	Provimento Efetivo	Vaga(s)	Carga Horária
Nutricionista	XI	Sim	01	40 horas

Art. 2º - As atribuições do cargo são aquelas constantes do anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação emergencial, a fim de suprir a vaga do cargo supra citado, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.790/02 de 26 de março de 2002.

Art. 4º - O cargo criado por esta Lei integrará o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município de Constantina criado pela Lei Municipal 1.835/02 de 23 de agosto de 2002.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 29 de abril de 2003.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

Cesar Santos Giacomini
Secretário Municipal da Administração

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos que envolvam a interpretação e

aplicação das normas nutricionais;

b) Descrição Analítica: Combater as carências nutricionais de acordo com a realidade social do Município, desenvolver atividades que busquem melhorar a saúde das crianças, reduzindo cada vez mais a mortalidade infantil, implantar programas que visem o desenvolvimento físico e psicológico das crianças, bem como a reeducação alimentar dos adultos, orientar sobre os cuidados com a alimentação e a importância desta para a saúde qualitativa, elaborar e acompanhar um cardápio para a merenda escolar, aplicar conhecimentos sobre a composição, propriedades e transformação dos alimentos, contribuir para promover, manter e recuperar o estado nutricional, desenvolver e aplicar métodos e técnicas de ensino, atuar em políticas e programas de educação, segurança e vigilância nutricional, alimentar e sanitária, atuar em equipes multiprofissionais, avaliar, diagnosticar e acompanhar o estado nutricional, planejar, gerenciar e avaliar Unidades de Alimentação e Nutrição, exercer o controle de qualidade de alimentos, desenvolver e avaliar novas fórmulas ou produtos alimentares, integrar grupos de pesquisa na área da alimentação e nutrição, coordenar programas do SISVAN, programas de combate á carências nutricionais, promover assistência integral aos usuários através da atuação em equipe multidisciplinar, participar do controle social no SUS, coordenar programas de combate a fome e unidades básicas de saúde, fazer cumprir a legislação pertinente à área, contribuir no planejamento, execução e análise de inquéritos e estudos epidemiológicos, participar do desenvolvimento e capacitação de colaboradores e participar de câmaras técnicas em saúde coletiva.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A)** Geral: Carga horária semanal de 20 ou 40 horas;
- B)** Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A)** Idade: de 18a45 anos;
- B)** Instrução: Ensino Superior em Nutrição.